



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

LOCATÁRIA: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.656.759/0001-52, com sede na Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.175-120, representada por seu Presidente Henrique Tibúrcio Peña, e por seu Diretor Tesoureiro Enil Henrique de Souza Filho.

LOCADORES: **CÉZAR HONORATO DA SILVA E SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 235.796.841-91, portador da carteira de identidade nº 838449 2ª via, SSP/GO e **SOLANGE BARBOSA PIMENTA HONORATO**, brasileira, casada, oftomologista, inscrita no CPF sob o nº 414.989.921-53, portadora da carteira de identidade nº 1.125.261, SSP/GO, ambos residentes na Rua Dom Pedro II, nº 320, Centro, Piracanjuba/GO.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente contrato de locação, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

1. Por meio deste contrato será locado o imóvel situado na Rua João Modesto, Qd. 11, Lt. 09, Setor Norte - 2ª Etapa, em Piracanjuba/GO, local em que vão ficar os operários da obra referente à construção da sede da Subseção de Piracanjuba da OAB-GO.

1.1. O imóvel objeto deste contrato dispõe de: 2 (dois) quartos, sala, copa, cozinha, banheiro, dispensa, área de serviços com tanques, garagem para 2 (dois) carros, portão eletrônico, cerca elétrica e interfone.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES ATUAIS DO IMÓVEL E DAS BENFEITORIAS A SEREM REALIZADAS

2. Os **LOCADORES** garantem, sob pena de responderem individualmente pelas conseqüências decorrentes de eventual falsidade em sua declaração, que o imóvel está sendo entregue à **LOCATÁRIA** em bom estado de conservação, no que se refere às suas partes estrutural, hidráulica e elétrica.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

2.1. As pinturas das paredes e do teto se encontram em excelente estado de conservação. Ao término deste contrato, a pintura deverá ser refeita, sob pena da **LOCATÁRIA** se ver obrigada a reparar os danos ocasionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

3. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, durante a vigência deste contrato.

3.1. Os custos relativos à água e energia elétrica correrão por conta da **LOCATÁRIA**, a partir do início da vigência deste contrato até seu término.

3.2. A responsabilidade pelo recolhimento do IPTU relativo ao imóvel objeto deste contrato será da **LOCATÁRIA** durante o período de vigência da locação.

3.3. Aos **LOCADORES** fica assegurado o direito de realizar vistorias no imóvel, a fim de verificar as condições em que este está sendo mantido.

3.4. Se os **LOCADORES** constatarem algum dano ao imóvel, que comprovadamente tenha sido causado pela **LOCATÁRIA**, esta deverá realizar os respectivos consertos ou reparos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência, a partir de 01/03/2012 até 01/09/12, e sua renovação dependerá de manifestação por escrito das partes.

4.1. Em havendo rescisão antecipada, a parte desistente deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

4.2. A multa decorrente de eventual rescisão antecipada será equivalente à metade do valor dos aluguéis vincendos, referentes ao período compreendido entre a data de comunicação da rescisão até a data prevista para o término da vigência deste contrato.

4.3. Caso ocorra a rescisão antecipada, deverão ser apurados eventuais valores a serem compensados e ou ressarcidos em razão de benfeitorias necessárias que tenham sido realizadas pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5. A **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES**, no dia 05 de cada mês vencido, o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

TESTEMUNHAS:

MD
Nome: Milene Octávia Rodrigues
CPF: 716.701.901-10

AM
Nome: Andréia Magalhães Rodrigues
CPF: 007.772.321-03



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
 "Casa do Advogado Jorge Jungmann"

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

A LOCATÁRIA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS e os LOCADORES CÉZAR HONORATO DA SILVA E SOUZA e SOLANGE BARBOSA PIMENTA HONORATO, já qualificados, vêm celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, firmado aos 01/03/2012, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original será prorrogada de 01/09/2012 até 01/02/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 02 de outubro de 2012.

Henrique Tibúrcio
 Presidente

Enil Henrique de Souza Filho
 Diretor Tesoureiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

LOCATÁRIA

 Cezar Honorato da Silva e Souza

 Solange Barbosa Pimenta Honorato
 LOCADORES

TESTEMUNHAS:

Nome: **Costa**
 CPF: Assessor da Diretoria OAB-GO

Nome: Andreia Magalhães Rodrigues
 CPF: 007.772.321-03

(Casa alugada operário)